IMPL
Fls.
Rub.

Estado de Mato-Grosso

L E I Nº 225 ,de 11 de dezembro de 1 948.

Eleva a gratificação da função percebida pelos funcionarios do Tesouro do Estado , que desempenham encargos de Chefia.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO :

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - A gratificação de função constante da consignação 53.0.4 do "Tesouro do Estado", percebida pelos funcionários do Tesouro que desempenham encargos de Chefia, naquele Departamento, fica elevada na forma que se segue:

1 Chefe de Contadoria...Cr$ 500,00 mensal.....Cr$ 6 000,00 anual
1 Chefe de Gabinete.....Cr$ 300,00 mensal.....Cr$ 3 600,00 anual
2 Chefes de Seção:
(Receita e Despesa)..Cr$ 600,00 mensal.....Cr$ 7 200,00 anual

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial para atender, no exercício de 1 949, às despesas decorrentes do disposto nesta lei.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 11 de dezembro de 1 948, 127º da Independência e 60º da República.

Bruno Walter de Mendonça

C. M. A. Pinto

Registrado à fls. 119 do livro respectivo
Em 3.2.49
Portella
Escrit. de "g"